

RELATÓRIO ANUAL E PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

I – INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Guarará, em cumprimento às disposições contidas do art. 74 da Constituição Federal, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do §3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e do Anexo I da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresenta o RELATÓRIO ANUAL com o PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS de 2024, parte integrante da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2024.

Nesses termos, destacamos inicialmente:

O Controle Interno no âmbito do Município, foi instalado por lei e regulamentado por decreto.

O responsável pelo Sistema de Controle Interno no Exercício Financeiro de 2024 e pela emissão deste relatório foi o Sr. Gustavo Alexandre Abrahão – CPF: 130.551.536-69, Chefe do Departamento Municipal de Controle Interno, com período de atuação de 2021-2024, tendo feito capacitação e aperfeiçoamento com indicação nos cursos da área de Controladoria Interna e treinamento em parceria com a Planejar Consultores Associados, durante o período de janeiro a março/2024.

Podemos destacar como principais atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2024, num período compreendido de 01/2024 a 12/2024:

- Foram realizadas inspeções nos seguintes setores: Secretarias Municipais, Portal da Transparência, Contabilidade e Finanças;
- As ações para controle específico abordaram como pontos principais para análise: balancetes, processos licitatórios, notas de empenho, relatórios contábeis, análise de contas por setor, aplicação de recursos vinculados, análise de prestações de contas;
- Como Metodologia utilizada para o desenvolvimento das ações, realizamos: verificação de documentos, análise de sistemas informatizados de controle, reuniões de trabalho, análise de relatórios.



Em relação às atividades desenvolvidas, devemos destacar também, que o setor de Controle Interno realiza periodicamente:

- Reunião de avaliação com as secretarias;
- Analisa a aplicação dos recursos com cada setor responsável;
- Realiza atualização nas rotinas de trabalho com objetivo de melhorar a execução e o resultado dos serviços;
- Acompanha a regularidade fiscal do Município;
- Fiscaliza a transparência municipal e orienta aos responsáveis melhorias necessárias.

II – DESENVOLVIMENTO

O Sistema de Controle Interno, com base nos mandamentos constitucionais e legais, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e legislação municipal aplicável, realizou a avaliação dos resultados, quanto aos tópicos abaixo relacionados:

1– CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA:

1.1. De acordo com às condições financeiras municipais e conforme os recursos recebidos provenientes de convênio, de transferências constitucionais e/ou com base no produto de sua arrecadação da receita, foram cumpridas as metas relacionadas no **Anexo I deste Relatório**, conforme quadro demonstrativo de metas enviadas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

1.2. Os objetivos dos programas e os resultados das execuções orçamentárias respectivas foram adequadamente executadas.

1.3. As metas relacionadas estão de acordo como o planejamento constante no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 (Lei Municipal nº 1124, de 27 de dezembro de 2021) e com as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei Municipal nº 1182, de 27 de junho de 2023), foram realizadas em consonância a programação orçamentária e financeira constante na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1197, de 28 de dezembro de 2023) e abertura de créditos adicionais, nos termos legais.

2 – RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

2.1. A Lei Orçamentária Anual de 2024 foi elaborada conforme regras constitucionais e legais, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando a política econômico-financeira e o

programa de trabalho do Governo Municipal, mediante estimativa da receita e fixação de despesa no valor total de R\$ 37.229.748,00, nos termos detalhados no quadro abaixo:

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Correntes	R\$ 27.129.748,00	Correntes	R\$ 25.511.450,69
Capital	R\$ 10.100.000,00	Capital	R\$ 11.718.297,31
Total	R\$ 37.229.748,00	Total	R\$ 37.229.748,00

2.1.1. Em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo estabeleceu a “programação financeira e o cronograma mensal de desembolso” no prazo legal, ou seja, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA/2024, sendo um instrumento de acompanhamento de controle do equilíbrio entre o fluxo provável dos recursos financeiros e a necessidade de atendimento das despesas já fixadas no orçamento.

2.2. Os créditos suplementares atingiram o valor de R\$ 5.845.698,89, correspondente à 16% da Despesa fixada, respeitando o limite orçamentário de 25%, nos termos autorizados no art. 5º da Lei Orçamentária nº 1197, para o exercício financeiro de 2024, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

Créditos Especiais	Nº							
Crédito Especial	1220	12.000,00	100%	12.000,00	100%	12.000,00	0%	0,00
Crédito Especial	1210	13.500,00	100%	13.500,00	100%	13.500,00	0%	0,00
Crédito Especial	1218	15.440,00	100%	15.440,00	100%	15.440,00	0%	0,00
Crédito Especial	1213	44.294,95	100%	44.294,95	100%	44.294,95	0%	0,00

2.3. Os créditos especiais atingiram o valor de R\$ 85.234,95 conforme o seguinte quadro demonstrativo:

Lei		Valor da Lei	Autorizado		Aplicado		A Aplicar	
Créditos Suplementares	Nº							
Lei Orçamentária	1197	37.229.748,00	100%	37.229.748,00	10%	3.688.013,53	90%	33.541.734,47
Lei Orçamentária	1197	37.229.748,00	25%	9.307.437,00	16%	5.845.698,89	9%	3.461.738,11

2.4. Não foi realizada realocação orçamentária em 2024

2.5. Créditos Adicionais Abertos por fonte de recurso decorrente de excesso de arrecadação e superávit, conforme os seguintes quadros demonstrativos:

2.5.1. Excesso de Arrecadação / Superávit Financeiro/ Operação de Crédito (art.43 da Lei 4.320, de 1964 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000):

Fonte de Recursos	Superávit Financeiro			Excesso de Arrecadação		
	Valor Apurado	Valor Utilizado	Saldo	Valor Apurado	Valor Utilizado	Saldo
500 - Rec. não vinc. Impostos	295.490,00	294.340,00	1.150,00	2.048.448,42	1.711.546,42	336.902,00
501 - Outros rec. não vinculados	29.924,48	29.000,00	924,48	-176.924,82	0,00	-176.924,82
540 - FUNDEB - Imp. e Transf.	4.465,14	0,00	4.465,14	-301.328,45	0,00	-301.328,45
543 - FUNDEB - VAAR	0,00	0,00	0,00	64.998,47	0,00	64.998,47
550 - Transf. Salário Educação	523.187,38	192.589,46	330.597,92	48.906,06	0,00	48.906,06
551 - Transf. PDDE	0,00	0,00	0,00	-10.200,00	0,00	-10.200,00
552 - Transf. PNAE	23.339,64	23.339,64	0,00	-27.829,93	0,00	-27.829,93
553 - Transf. PNATE	2.220,56	0,00	2.220,56	-59.934,92	0,00	-59.934,92
569 - Outras Transf. FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
570 - Conv. União - Educação	0,00	0,00	0,00	-1.425.000,00	0,00	-1.425.000,00
571 - Conv. Estado - Educação	42.329,93	41.049,82	1.280,11	-29.110,75	0,00	-29.110,75
576 - Transf. Estado Educação	4.087,85	0,00	4.087,85	-20.578,14	0,00	-20.578,14
600 - SUS Federal - Manutenção	374.987,21	351.789,70	23.197,51	-47.512,66	0,00	-47.512,66
601 - SUS Federal - Estruturação	2.963,06	2.690,00	273,06	-4.232,46	0,00	-4.232,46
604 - Transf. venc. ACS e ACE	8.481,35	0,00	8.481,35	157.120,00	108.584,94	48.535,06
605 - Transf. Piso Enfermagem	21.852,95	21.852,95	0,00	26.088,75	12.797,11	13.291,64
621 - Transf. SUS Estadual	1.543.381,09	558.215,05	985.166,04	1.031.020,23	0,00	1.031.020,23
631 - Conv. União - Saúde	48.401,51	0,00	48.401,51	-1.458.947,85	0,00	-1.458.947,85
659 - Outros Recursos Saúde	58.384,09	0,00	58.384,09	-5.000,00	0,00	-5.000,00
660 - Transf. FNAS	33.488,57	0,00	33.488,57	-115.619,36	0,00	-115.619,36
661 - Transf. FEAS	28.829,05	28.000,00	829,05	28.060,02	5.088,00	22.972,02
665 - Conv. Assist. Social	0,00	0,00	0,00	-400.000,00	0,00	-400.000,00
700 - Conv. União - Outros	292.437,35	0,00	292.437,35	-5.022.924,15	0,00	-5.022.924,15
701 - Conv. Estado - Outros	0,00	0,00	0,00	-220.000,00	0,00	-220.000,00
706 - Transf. Especial União	0,00	0,00	0,00	459.611,11	0,00	459.611,11
708 - CFM - Prod.	4.147,67	0,00	4.147,67	8.025,19	0,00	8.025,19

Mineral						
710 - Transf. Especial Estado	75.746,23	75.000,00	746,23	-33.735,60	0,00	-33.735,60
715 - Cultura - Audiovisual	1.488,14	1.488,14	0,00	160,10	160,10	0,00
716 - Cultura - Demais Setores	776,17	776,17	0,00	78,11	78,11	0,00
718 - Aux. Financ. ICMS	19.463,76	0,00	19.463,76	0,00	0,00	0,00
719 - Transf. Aldir Blanc	0,00	0,00	0,00	46.212,57	44.294,95	1.917,62
720 - Royalties Petróleo - FEP	245.664,86	245.067,92	596,94	43.981,79	0,00	43.981,79
749 - Outras transf. vinculadas	863,18	0,00	863,18	-930,87	0,00	-930,87
750 - CIDE	-92,48	0,00	-92,48	6.498,25	0,00	6.498,25
751 - COSIP	192.389,12	0,00	192.389,12	19.875,43	0,00	19.875,43
754 - Operação de Crédito	12.725,95	0,00	12.725,95	-1.042.910,16	0,00	-1.042.910,16
755 - Alienação - Adm. Direta	306,49	0,00	306,49	-100.975,46	0,00	-100.975,46
869 - Rec. Extraorçamentários	38.761,94	0,00	38.761,94	0,00	0,00	0,00
Total	3.930.492,24	1.865.198,85	2.065.293,39	-6.514.611,08	1.882.549,63	-8.397.160,71

2.7. Os relatórios contábeis: Demonstrativo de Movimento Numerário, Balancetes Financeiro e Geral, Livros Diário e Razão estão devidamente formalizados, nos termos legais.

2.8. O livro Diário e o Razão são impressos em páginas sequenciais e encadernados, devidamente assinado pelo Prefeito e Contador.

2.9. Os empenhos e comprovantes fiscais estão corretamente arquivados.

2.10. Os controles de caixa e banco estão sendo realizados, mensalmente, sendo verificadas as escriturações, conciliações bancárias e extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras.

2.11. São formalizados os registros da Tesouraria, contas-correntes e cópias de cheques.

2.12. A emissão prévia de empenhos, observando a indicação das classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstração de saldos e autorização de despesa, resultando em seu pagamento, após liquidação, obedeceu à Lei nº 4320, de 1964.

2.13. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), no período bimestral, foram publicados em obediência ao art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e informados ao Tribunal de Contas nos prazos previstos legalmente, nos termos das Instruções Normativas do TCEMG.

2.14. Os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) foram publicados semestralmente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e informado ao Tribunal de Contas nos prazos previstos legalmente, nos termos da Instrução Normativa do TCEMG.

2.15. O Município, uma vez que tem menos de 50.000 habitantes, fez opção para divulgação semestral dos relatórios fiscais (RGF) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio de decreto.

2.16. Há identidade entre a despesa e a nota fiscal, ou documento fiscal equivalente comprobatório da efetivação da despesa.

2.17. Há ordenamento, em pastas, dos convênios celebrados, sua documentação e respectivas prestações de contas.

2.18. As notas de empenho referentes às despesas com publicidade e divulgação, de caráter informativo, educativo ou de orientação social, são arquivadas com o exemplar do jornal ou impresso da matéria veiculada que comprovem o respectivo conteúdo.

2.19. O balanço patrimonial de forma resumida, assim se apresentou:

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	2024	Títulos	2024
Financeiro	R\$ 5.625.858,68	Financeiro	R\$ 482.139,56
Permanente	R\$ 19.059.397,72	Permanente	R\$ 1.234.546,10
Soma Ativo Real	R\$ 24.685.256,40	Soma Passivo Real	R\$ 1.716.685,66
		Ativo Real Líquido	R\$ 22.685.256,40

2.20. Os bens móveis que integram o patrimônio municipal são identificados por plaquetas próprias.

2.21. Os bens imóveis têm títulos registrados e são corretamente indicados no Sistema Patrimonial.

2.22. O controle dos bens patrimoniais é feito a partir da listagem e sua atualização anual, ocasião em que são incorporadas ao patrimônio público as aquisições e desincorporadas as baixas do período, com emissão de Inventário.

2.23. É realizado o controle de estoques, mediante registro de entradas e saídas de produtos/materiais.

2.24. O recebimento de produtos é precedido das conferências de especificação, quantidade, qualidade e de embalagem, bem como validade.

2.25. Há controle das obras e serviços que são realizados mediante programação, após aprovação da autoridade competente do projeto básico, cujas execuções são acompanhadas e fiscalizadas pelo Setor de Obras, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas, bem como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos adotada.

2.26. Foi remetido ao TCEMG as informações e dos documentos pertinentes referentes aos procedimentos licitatórios, incluindo dispensas ou inexigibilidade, do exercício financeiro de 2024, de acordo com o leiaute do Módulo Edital e Licitação do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), no prazo e nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 01, de 18 de dezembro de 2019, bem como da Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 6 de dezembro de 2023, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG nº 01, de 28 de agosto de 2024.

2.27. Há cadastro de fornecedores e de controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados.

2.28. Há cadastro dos veículos da Administração e respectiva alocação, com controle de quilometragem, consumo de combustível e gastos com reposição de peças e consertos dos veículos.

2.29. Há ordenamento, em separado, dos procedimentos licitatórios juntamente com a portaria que designa a Comissão de Licitação, Agente de Contratação ou Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente autuados nos processos respectivos (licitação/dispensa/inexigibilidade).

Foi designado Agente de Contratação foi designado Agente de Contratação no ano de 2024, em decorrência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 2021. O servidor responsável foi o Sr. Lucas William Soares, de acordo com a Portaria nº 001, de 01 de janeiro de 2024.

2.30. Os contratos formalizados, nos termos legais, bem como cópias das notas de empenho e respectivos comprovantes fiscais e legais estão autuados nos respectivos procedimentos licitatórios (licitação/dispensa/inexigibilidade).

2.31. Existe manutenção das contas específicas dos recursos vinculados ao órgão, fundo ou despesa obrigatória, com vedação para transferência para outras contas, bem como a inclusão de outros recursos nessas contas.

2.32. Há elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, resultando em uma execução orçamentária equilibrada.

2.33. Há desdobramento das receitas orçamentárias previstas em metas bimestrais de arrecadação.

2.34. A execução e o controle do orçamento, por fonte de recurso, têm sido realizados, conforme regras legais e orientação do Tribunal de Contas/MG.

2.35. Há transparência pública com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, **em tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, em meio eletrônico de amplo acesso público, **por meio do site oficial do Município**, de acordo com o inciso II do §1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, com suas alterações posteriores.

2.36. O Município tomou providências para recondução das dívidas consolidadas e mobiliárias aos limites legais, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;



2.37. Foi verificado, ao final do bimestre 02/2024, que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, sendo estabelecido a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2.37.1. O Poder Executivo, por meio do Decreto Municipal nº 41, de 06 de maio de 2024 observando os montantes necessários, nos trinta dias subsequentes ao referido bimestre, estabeleceu a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

2.37.2. A receita foi restabelecida parcialmente, e a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados na forma proporcional às reduções efetivadas, nos termos do §1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3 – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR, BEM COMO DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

3.1. Foram inscritos em Restos a Pagar os valores correspondentes abaixo, considerando que os valores inscritos estão compatíveis com o planejamento para o ano subsequente, à conta de dotação orçamentária própria e suporte financeiro para as despesas respectivas, haja vista se tratar de despesa de caráter continuado:

Processados: R\$ 171.998,12

Não Processados: R\$ 75.449,99

3.2. A despesa com pessoal foi apurada, conforme demonstrativo abaixo:

TÍTULOS	2024
Receita Corrente Líquida (A)	R\$ 28.548.821,29
Gastos com Pessoal do Executivo (B)	R\$ 12.792.500,09
Percentual aplicado pelo Executivo (B/A)	44,81%
Limite legal	54,00%

3.3. Há controle mensal dos gastos de pessoal, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos 11 (onze) meses anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, nos termos do §2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com sua alteração.

3.4. Os descontos obrigatórios incidentes sobre a folha de pagamento são realizados.

3.5. O ordenamento dos empenhos e folhas de pagamento dos agentes políticos é formalizado em pasta separada, com a lei fixadora e atualizadora do subsídio, em observância a Instrução Normativa TCEMG nº 8, de 17 de dezembro de 2003, e suas alterações.

3.6. As informações relativas à folha de pagamento para o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais (CAPMG) são apresentadas mensalmente, no prazo, por meio do Sicom/TCEMG.

4 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, COM A ESPECIFICAÇÃO DOS ÍNDICES ALCANÇADOS:

4.1. Os recursos da educação foram aplicados corretamente, observando os parâmetros da Constituição Federal (arts. 205 a 214) e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme abaixo demonstrado:

TÍTULOS	2024
Total das Receitas (A)	R\$ 24.911.899,89
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (B)	R\$ 6.227.974,97
Valor da Aplicação (C)	R\$ 6.742.308,25
Percentual aplicado (C/A)	27,06%

4.2. Estão sendo depositados os recursos relativos aos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências, em conta corrente específica que é movimentada pelo Órgão responsável pela Educação.

4.3. É mantido controle sobre as pastas da educação que são autuadas separando-se os empenhos dos gastos com recursos do Fundeb, com recursos próprios e outros.

4.4. O Município participa dos Programas Educacionais: PNAE, PNATE, PTE, Educação Conectada, PDDE Básico, PDDE Qualidade, PNLD e Escola das Adolescências 2024

4.5. O Conselho de Acompanhamento e de Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb, elaborou **parecer circunstanciado de toda a movimentação dos recursos recebidos do Fundeb e sua aplicação**, em observância ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa TC nº 02, de 15 de dezembro de 2021, com apresentação ao Poder Executivo Municipal, o qual faz parte integrante da Prestação de Contas de 2024, nos termos do item 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017.

4.8. Não houve o pagamento de abono, com recursos compreendidos na proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb, de que dispõem o art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República e o art. 26 da Lei nº 14.113, de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício, em caráter excepcional e transitório, desvinculado da sua remuneração.

5 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM AÇÕES E EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NOTADAMENTE QUANTO AO VALOR RESIDUAL DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, COM A ESPECIFICAÇÃO DO ÍNDICE ALCANÇADO:



5.1. Os recursos da saúde no exercício de 2024 foram aplicados corretamente, observando os parâmetros constitucionais e legais, nos termos seguintes:

TÍTULOS	2024
Total das Receitas (A)	R\$ 23.174.903,17
Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012) (B)	R\$ 3.476.235,48
Valor da Aplicação (C)	R\$ 5.061.078,14
Percentual aplicado (C/A)	21,84%

5.2. O Município participa, na área de saúde, dos seguintes programas: Vigilância em saúde, Crescer Saudável, SIM/SINASC, SIPNI, SINAN, e-SUS-VE, SISCAN, E-SUS Notifica, PDCEAF, QUALinfo, OuvidorSUS, SISLOG, MDDA, VIGIAGUA, GAL, Painel Monitoramento Covid-19, POEPS, PSE, NASF, Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, LRPD, Saúde do Homem, SISVAN, Tabagismo, Qualifar SUS, POEPS, PRONTO!, SUSFÁCIL de Cirurgia Efetiva, CNES, DigiSUS.

5.3. Os valores do caixa dos Municípios, referentes à educação e saúde, nos termos legais e instruções normativas do TCEMG, são repassados aos respectivos órgãos responsáveis pela educação e saúde, nos seguintes prazos:

I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia; e

III – recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

5.4. Não há valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

5.5. As ações e medidas foram destinadas com foco na prevenção e nas necessidades vinculadas à situação emergencial atual, em conformidade com as normas constitucionais e legais, especialmente relativas às normas orçamentárias:

5.6. A transparência pública atendeu os requisitos do §3º do art. 8º da Lei Federal de Acesso à Informação, constando para essa finalidade pública, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor total, o objeto e o respectivo processo de contratação ou aquisição, com a íntegra do termo de dispensa e ou contrato em formato PDF.

6 – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS:

6.1. O Município não alienou bens móveis ou imóveis em 2024



7 – OBSERVÂNCIA DO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO:

7.1. Os repasses financeiros do Poder Executivo ao Poder Legislativo foram realizados de acordo com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, até o dia 20 de cada mês, observada a proporção estabelecida na Lei Orçamentária Municipal de 2024, correspondendo ao duodécimo e os limites legais e constitucionais aplicáveis à espécie, nos termos seguintes:

Somatório da Receita Tributária e Transferências constitucionais (Art. 29-A/CF) efetivada em 2023.	R\$ 1.472.075,41
Limite para repasse em 2024.	7%
Valor da Lei Orçamentária de 2024 – Unidade Gestora - Câmara Municipal.	R\$ 1.472.075,41
Valor da Execução da Despesa – pela Câmara em 2024.	R\$ 1.472.075,41

REPASSE	VALOR REPASSADO (R\$)
janeiro	129.166,66
fevereiro	129.166,66
março	129.166,66
abril	120.508,38
maio	120.508,38
junho	120.580,80
julho	120.435,96
agosto	120.580,38
setembro	120.490,38
outubro	120.508,38
novembro	120.481,39
dezembro	120.481,38

8 – APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REALIZADA POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO

8.1. O Poder Executivo, mediante autorização legislativa específica, transfere recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção às entidades legalmente constituídas e sem fins lucrativos, uma vez que desenvolvem atividades nas áreas social, saúde, educacional, cultural e desportos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei Orçamentária de 2024 e do Plano de Aplicação disposto na Lei Municipal nº 1196, de 28 de dezembro de 2023 (Lei de Subvenção e/ou Contribuição e/ou Auxílio).

8.2. As entidades beneficiadas prestaram contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

8.3. Não há concessão de transferências financeiras às entidades que não cumprem as exigências dispostas nas leis municipais acima referidas, assim como as que não têm suas



contas aprovadas pelo Poder Executivo, com observância das regras aplicáveis da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

8.4. A destinação de recursos públicos, de acordo com o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atende às condições estabelecidas na legislação acima reportadas.

8.5. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco foram observadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com suas alterações posteriores.

9 – MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO

9.1. Não há registro de ocorrência de danos causados ao patrimônio público municipal que motivasse a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e tomada de contas especiais.

9.2. Foram realizadas providências pelo gestor para a proteção do patrimônio público, com Emissão de Termo de Responsabilidade com assinaturas dos responsáveis pelo bem e Emissão de Termo de Transferência, diante da movimentação do bem dentro das unidades e setores administrativos.

9.3. Há verificação do estado físico dos bens móveis e imóveis, em garantia ao estado de conservação dos bens públicos.

10 – TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E O IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO:

10.1. O consórcio é um somatório de esforços e de recursos para o atendimento de objetivo comum de todos os seus criadores ou instituidores, e suas ações estão voltadas para melhor atendimento do interesse público, em observância aos mandamentos constitucionais e legais, em especial as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com sua alteração posterior, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

10.2. O Município firmou termo de parceria e participa nos Consórcios Públicos: CIESP, CISDESTE, CIMPAP, mediante autorização legislativa específica concedida pela Lei Municipal.

11 – CUMPRIMENTO, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (Sicom):



11.1. Nos termos da Instrução Normativa TCMG nº 3, de 25 de novembro de 2015, alterada pela Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 29 de novembro de 2017, **as informações mensais** referentes à execução orçamentária, financeira e operacional dos órgãos ou entidades, bem como os balancetes contábeis e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público foram encaminhadas ao Tribunal de Contas/MG, por meio dos respectivos módulos de Acompanhamento Mensal, Balancete Contábil, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, estabelecidos pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom).

11.2. As informações pertinentes aos Instrumentos de Planejamento (IP), o Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e a Lei Orçamentária de 2024, foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, no prazo, conforme leiautes disponibilizados no Sicom, acompanhadas dos textos integrais das leis indicadas, de acordo com o art. 5º da referida IN TCMG nº 03/2015, com sua alteração posterior.

11.3. A remessa de informações relativas à folha de pagamento, para a constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Município (CAPMG) foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, de acordo com leiautes disponibilizados, observada a Instrução Normativa TCEMG nº 4, de 9 de dezembro de 2015, com alteração dada pela Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 24 de agosto de 2016.

11.4. A remessa de informações e documentos relativos à contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia, bem como aquisição de material para execução direta de obras e serviço de engenharia foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, de acordo com a Instrução Normativa TCEMG nº 01, de 18 de dezembro de 2019.

11.5. A Remessa da informação e do documento referente ao processo licitatório relativos a procedimentos licitatórios, incluindo dispensas ou inexigibilidade, do exercício financeiro de 2024, de acordo com o leiaute do Módulo Edital e Licitação do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), foram enviados no prazo e nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 6 de dezembro de 2023, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG nº 01, de 28 de agosto de 2024.

III – DO PARECER CONCLUSIVO

O Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e no exercício de suas atribuições, feito o relatório do ano de 2024, apresenta seu Parecer Conclusivo, nos termos seguintes:

Os servidores de um modo geral exercem suas atividades satisfatoriamente, há empenho nesse sentido, não tendo chegado ao nosso conhecimento qualquer fato que desabonasse a conduta de qualquer servidor, ou que tenha causado prejuízo ao erário público municipal ou que comprometesse a gestão administrativa.

As Contas Municipais de 2024 estão regulares em consonância aos mandamentos constitucionais e legais aplicáveis à gestão pública



municipal, reconhecendo que há a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, bem como cumprimento dos limites legais e constitucionais aplicáveis ao Município, nos termos seguintes:

Dispositivo	Exigido	Apurado
1. Créditos Adicionais	Atendimento aos incisos II, V e VII do art. 167 da CF/88 e arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal 4.320/1964.	Não foi verificado irregularidades.
2. Repasse ao Poder Legislativo	Máximo de 7% do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF/88 (art. 29- A, inciso I – CF/88) – Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.	Não foi verificado irregularidades.
3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências (art. 212 - CF/88).	Não foi verificado irregularidades.
4. Ações e Serviços Públicos de Saúde	Mínimo de 15% dos Impostos e Recursos (art. 77, III - ADCT/CF88), não havendo valor residual do exercício anterior a ser aplicado.	Não foi verificado irregularidades.
5. Despesa Total com Pessoal	Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III e art. 20, III, “a” e “b”, art. 23 e 66 da LC 101/2000), sendo:	Não foi verificado irregularidades.
	54% - Poder Executivo. 6% - Poder Legislativo.	

Por derradeiro, a **Prestação de Contas do exercício de 2024** se encontra em condições de ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017, com demonstração, de forma clara e objetiva, da exatidão dos demonstrativos contábeis, com o cumprimento das normas constitucionais e legais, bem como está em condições de ser enviada à Câmara Municipal de Guarará nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Recomendamos que as Contas de 2024 apresentadas deverão ficar disponíveis, durante todo o exercício de 2025, no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, nos termos do *caput* do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

É o Relatório Anual e o Parecer Conclusivo para integrar a Prestação de Contas Anual do Município de Guarará referente ao exercício financeiro de 2024.

Guarará, 20 de março de 2025



Gustavo Alexandre Abrahão
Chefe do Departamento Municipal de Controle Interno